



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



CONTRATO Nº. 021/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA E CIA. LTDA.

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2021, nesta cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP: 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº 1173144 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 428.857.283-53, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA E CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.212.396/0001-30, representada por **MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora de identidade nº 834.194-SSP/PI, e CPF nº 306.867.503-06, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 1150, Centro, CEP 64845-000, Marcos Parente/PI, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente **CONTRATO**, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Marcos Parente, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º 056/2021**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a “Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Marcos Parente”, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 valor global do presente contrato R\$17.568,60 (dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

2.2 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	TOTAL
1	PCT	45	Achocolatado em pó, lata ou pacote com 400g	R\$ 5,95	R\$ 267,75
2	KG	70	Açúcar cristal, cor branca, pacotes de 01kg, fardo com 30kg	R\$ 3,35	R\$ 234,50
3	UND	15	Adoçante dietético líquido- 80m	R\$ 5,85	R\$ 87,75
4	UND	7	Alho em pasta pote com 200g	R\$ 7,55	R\$ 52,85
5	UND	20	Amido de milho, embalagem de 200g	R\$ 2,95	R\$ 59,00
6	KG	60	Arroz tipo de 1kg	R\$ 4,95	R\$ 297,00
7	UND	60	veia - embalagem de 200g	R\$ 2,95	R\$ 1,77
8	PCT	60	Azeitona-Pct de 150 g	R\$ 2,10	R\$ 126,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



9	PCT	60	Biscoito doce (tipo maria) pacote com 400g	R\$ 4,25	R\$ 255,00
10	PCT	50	Biscoito salgado (tipo cream cracker) 400g.	R\$ 3,95	R\$ 297,50
11	PCT	60	Café- pct 250g	R\$ 4,45	R\$ 267,00
12	PCT	15	Queijo parmesão ralado	R\$ 4,25	R\$ 63,75
13	PCT	20	Chá (diversos) -pct	R\$ 4,95	R\$ 99,00
14	KG	60	Colorau cm pacote 100g, em fardo com 1 KG. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega do produto	R\$ 7,9	R\$ 474,00
15	KG	60	Condimento cm pacoe de 100g, em fardo com 1 KG. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega do produto	R\$ 9,00	R\$ 540,00
16	UND	50	Creme de Leite lata ou pacote com 200g	R\$ 3,35	R\$ 167,50
17	PCT	50	Sazon	R\$ 4,20	R\$ 210,00
18	UND	35	Extrato de tomate embalagem com 190g	R\$ 2,75	R\$ 96,25
19	UND	20	Farinha de mandioca branca, pacotes de 01kg	R\$ 5,25	R\$ 105,00
20	UND	20	Farinha de trigo especial, com fermento, tipo 01, fino, branco nidade de fornecimento: pacote com 1000g	R\$ 5,75	R\$ 115,00
21	UND	30	Farinha láctea, lata ou pacote com 210g	R\$ 5,10	R\$ 153,00
22	KG	15	Fécula mandioca em pacotes com 1kg	R\$ 4,65	R\$ 69,75
23	KG	400	Feijão cariquinho, pacotes de 01 kg	R\$ 9,75	R\$ 3.660,00
24	KG	50	Feijão preto, pacotes de 01 kg	R\$ 8,95	R\$ 447,50
25	UND	15	Fermento Químico em pó- 100g (pote)	R\$ 4,60	R\$ 69,00
26	UND	50	Flocos de arroz pré-cozido (tipo flocão) pacotes de 500g	R\$ 2,10	R\$ 105,00
27	UND	90	Flocos de milho verde pré-cozido(tipo flocão), pacotes de 500g	R\$ 1,75	R\$ 157,50
28	UND	80	Flocos de milho verde pré-cozidos pacotes (farinha de milho) de 500g	R\$ 1,40	R\$ 112,00
29	UND	150	Leite em pó integral, pacotes de 200g	R\$ 5,95	R\$ 892,50
30	UND	35	Leite de coco natural 200 ml - Garrafa	R\$ 3,95	R\$ 138,25
31	UND	60	Macarrão semolina, pacotes com 500g	R\$ 3,10	R\$ 186,00
32	UND	50	Macarrão tipo parafuso com ovos vitaminado tipo espaguete Isento de mofos, de odores estranhos e de substâncias nocivas, embalagens de 500g. Em plástico, atóxico, termossoldado	R\$ 4,15	R\$ 207,50
33	UND	70	Margarina em potes de 250g	R\$ 2,30	R\$ 161,00
34	PCT	5	Milho para pipoca 500gm	R\$ 3,85	R\$ 19,25
35	LATA	35	Milho verde -lata	R\$ 3,85	R\$ 134,75
36	LT	70	Óleo de soja em lata com 900ml	R\$ 9,10	R\$ 637,00
37	PCT	120	Peta pct	R\$ 6,80	R\$ 816,00
38	KG	12	Sal refinado kg	R\$ 0,75	R\$ 9,00
39	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor acerola	R\$ 3,10	R\$ 62,00
40	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor abacaxi	R\$ 2,95	R\$ 59,00
41	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor goiaba	R\$ 2,75	R\$ 55,00
42	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor cajú	R\$ 2,75	R\$ 55,00
43	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor manga	R\$ 2,85	R\$ 57,00
44	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor maracujá	R\$ 4,85	R\$ 97,00
45	GF	50	Vinagre de álcool em garrafa de 500ml	R\$ 3,15	R\$ 157,00
46	UND	200	Alho	R\$ 1,85	R\$ 370,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



47	KG	40	Peito de frango	R\$ 11,75	R\$ 470,00
48	DZ	80	OVOS	R\$ 6,00	R\$ 480,00
49	KG	105	Frango congelado em embalagem plástica flexível atóxica, resistente com rotulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação do tipo de carne com data de fabricação e prazo de validade de seis meses a partir da data de entrega. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos	R\$ 10,85	R\$ 1.139,25
50	KG	60	Carne bovina de primeira, moída, com no máximo 15% de gordura e conforme instrução normativa n 83, de 21 de novembro de 2003/ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	R\$ 15,00	R\$ 900,00
51	KG	60	Carne bovina de 1 (catumil ou polpa), sem excessos de gordura	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
TOTAL: R\$17.568,60 (DEZESETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo da servidora Raniere Sousa das Chagas, portador do CPF nº 044.787.063-79, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.

9.2 - O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Marcos Parente ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Jerumenha - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Marcos Parente (PI), 12 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE:

GEDISON ALVES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA E CIA. LTDA

CNPJ nº 00.212.396/0001-30

1ª Testemunha:

CPF, RG 056.312.433 - 42

2ª Testemunha:

CPF, RG 044.787.063-79